

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO MUNICIPAL - PISCINAS MUNICIPAIS

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato pela Dr.ª Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo Outorgante: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501 294 945, com sede na Avenida Gago Coutinho, n.º 500, neste concelho do Marco de Canaveses, neste ato representada pelo Senhor Mário Fernando Nazário da Costa, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, e adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses é uma instituição fundada em 20 de janeiro de 1924, legalizada por despacho publicado no Diário do Governo n.º 298, de 24 de abril de 1926, e reconhecida de utilidade pública por decreto governamental de 16 de janeiro de 1928;

A manutenção física é fundamental para o cumprimento da sua missão, nomeadamente por parte do corpo ativo, sendo pertinente manter um nível de desempenho adequado;

O aperfeiçoamento das técnicas de resgate, de modo particular em meio aquático, assume particular relevância no nosso Concelho, por via da larga extensão do curso dos Rios Tâmega e Douro, a que se juntam diversos afluentes, tendo em vista a resposta em situações de emergência e salvaguarda dos cidadãos;

Oléu

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses assume-se como uma instituição fundamental para a segurança, proteção e bem-estar das populações, com evidentes benefícios para o Município do Marco de Canaveses.

Nos termos do disposto na alínea u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, como é o caso, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

É celebrado o presente Protocolo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente protocolo visa regular a utilização das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses pelo segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

Entende-se por Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, o conjunto formado pela estrutura desportiva e por todos os espaços que integram este equipamento.

Cláusula 3.ª

1. A Câmara Municipal de Marco de Canaveses faculta ao segundo Outorgante a utilização das Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, no horário disponível, exclusivamente para os utentes abrangidos na lista nominativa, em anexo ao Protocolo.
2. A marcação dos períodos de utilização pelo segundo Outorgante, será previamente acordada com a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

Clear



Cláusula 4.ª

Independentemente do referido na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses reserva-se o direito de utilizar as Piscinas Municipais do Marco de Canaveses, para as iniciativas que entenda promover, acordando com o segundo Outorgante as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das atividades desportivas já programadas.

Cláusula 5.ª

Sob pena de resolução, o segundo Outorgante obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 2, Utilização das Piscinas Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.

Cláusula 6.ª

A utilização pelo segundo Outorgante das Piscinas de Marco de Canaveses é gratuita, para os casos previstos no Artigo G/1 - 8.º, Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.ª Série, n.º 173 de 7 de setembro.

Pela utilização do referido equipamento, estima-se o valor de isenção de 481,60€.

Cláusula 7.ª

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses e o segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 8.ª

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses poderá resolver o presente protocolo se o segundo Outorgante der às Piscinas Municipais do Marco de Canaveses utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações dele emergente.

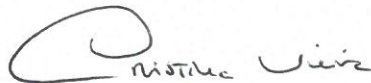
Cláusula 9.ª

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e terá duração até junho de 2020.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 26 de novembro de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses



Dr.ª Cristina Vieira

O Presidente da Direção da Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses



Mário Fernando Nazário da Costa